

## Ofício 14.560/2025

---

**De:** Rodrigo S. - GP

**Para:** Bruno Henrique Silva de Oliveira

**Data:** 11/11/2025 às 10:21:58

**Setores envolvidos:**

GP

### Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor

**Bruno Lambreta Henrique Silva de Oliveira**

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que *"Dispõe sobre a representação por advogado em processos administrativos no âmbito do Município de Caruaru e dá outras providências"*.

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

---

—  
**Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos**  
Prefeito de Caruaru

**Anexos:**

PROJETO\_DE\_LEI\_RETENCAO.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	11/11/2025 10:23:23	ICP-Brasil	RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2D79-58C9-532B-7EA3**

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 070/2025

Excelentíssimo  
Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que *“Dispõe sobre a representação por advogado em processos administrativos no âmbito do Município de Caruaru e dá outras providências.”*

A iniciativa resulta de diálogo institucional entre a Prefeitura de Caruaru e a OAB/PE, representando a valorização da advocacia e o fortalecimento da segurança jurídica na relação entre o cidadão, o advogado e o Poder Público.

O projeto de lei atende a uma demanda histórica da classe, contribuindo para reduzir litígios, prevenir judicializações desnecessárias e conferir maior transparência e previsibilidade aos pagamentos realizados em processos administrativos. Com isso, o município reafirma seu compromisso com a legalidade, com a transparência e com o respeito às prerrogativas profissionais.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa envio a presente mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço, aguardando a aprovação desta matéria.

RODRIGO  
ANSELMO  
PINHEIRO DOS  
SANTOS:03957472  
440

Assinado de forma digital  
por RODRIGO ANSELMO  
PINHEIRO DOS  
SANTOS:03957472440  
Dados: 2025.11.11  
10:18:28 -03'00'

**RODRIGO PINHEIRO**  
Prefeito



**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025**

*Dispõe sobre a representação por advogado em processos administrativos no âmbito do Município de Caruaru e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte,

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica assegurado, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, indireta, fundacional e das empresas públicas em que o Município de Caruaru detenha controle acionário, o direito de todo aquele que seja parte ou interessado em processos administrativos de qualquer natureza de se fazer assistir por advogado, ressalvados os casos em que a lei exigir a presença obrigatória do profissional.

**Art. 2º** A condução dos processos administrativos deverá observar o respeito integral ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, garantindo-se, ainda, o pleno exercício dos direitos e prerrogativas legalmente assegurados à advocacia.

**Art. 3º** O advogado constituído com poderes específicos poderá requerer que as intimações, notificações e demais atos do processo administrativo sejam realizadas em seu nome e no endereço indicado, sem prejuízo de que também sejam praticados em favor da parte ou interessado.

**Parágrafo Único.** Na hipótese do *caput*, os prazos para a realização dos atos processuais serão contados a partir da ciência do advogado.

**Art. 4º** Nos processos administrativos em que se pleiteiem valores em favor do constituinte, inclusive de natureza tributária, o advogado poderá, mediante juntada prévia de contrato de honorários, requerer que o pagamento da verba contratual seja realizado diretamente em seu favor, por dedução da quantia devida ao constituinte.

**Parágrafo Único.** O disposto no *caput* aplica-se igualmente às hipóteses de pagamento decorrente de acordo extrajudicial ou de abono previsto na Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.



**Art. 5º** Esta Lei aplica-se exclusivamente aos processos administrativos instaurados no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas em que o Município de Caruaru detenha controle acionário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação oficial.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 11 de novembro de 2025; 204º aniversário da Independência; 137º aniversário da República.

RODRIGO  
ANSELMO  
PINHEIRO DOS  
SANTOS:03957  
472440

Assinado de forma  
digital por RODRIGO  
ANSELMO PINHEIRO  
PINHEIRO DOS  
SANTOS:03957472440  
Dados: 2025.11.11  
10:18:47 -03'00'

**RODRIGO PINHEIRO**  
Prefeito